



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº. 122/2023

SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha/MG, 24 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, o **PROJETO DE LEI Nº. 041/2023 – “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA”**.

Tendo em vista, a inegável relevância que a matéria evidência, solicito a gentileza, que o mesmo tramite em regime de urgência.

Contando com o alto espírito público de Vossa Senhoria e dos demais Vereadores na aprovação do referido Projeto de Lei e na certeza do pronto atendimento como lhes é peculiar, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, sentimentos com os quais subscrevo.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG

A Sua Excelência, o Vereador.

JOÃO LOPES NERES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Chapada Gaúcha/MG

Recebi em
24-08-23
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG

Protocolo nº 083/2023

Data do Protocolo 24/08/23

Hora do Protocolo 10-49

Funcionário Responsável

PROJETO DE LEI N.º 041/2023

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA.

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência” no âmbito do Município de Chapada Gaúcha – MG, a ser celebrada anualmente na semana do dia 21 de setembro.

Art. 2º- A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência passa a integrar o calendário oficial do município de Chapada Gaúcha.

Art. 3º - A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência tem como objetivos:

- I- Conscientização da população sobre as necessidades específicas de organização social às pessoas com deficiência;
- II- Necessidade de políticas públicas de promoção e inclusão social das pessoas com deficiência.
- III- Combater o preconceito e a discriminação.

Art. 4º- Deverá constar no Calendário Escolar essa data com a programação da “Semana da Pessoa com Deficiência” abordando essa temática visando conscientizar a sociedade sobre a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 5º - Na Semana Municipal da pessoa com Deficiência o poder público municipal promoverá campanhas educativas, palestras, cursos, shows, passeatas, carreatas, ações sociais e demais atividades voltadas ao tema, com o fim de conscientizar nossa comunidade sobre a importância de práticas inclusivas e de respeito as diferenças, cidadania e inclusão social de todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Art. 6º- Durante a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência fica autorizado o Poder Público Municipal a promover, em parceria com Entidades Públicas e Privadas, um trabalho educativo, preventivo, de mobilização e educação ministrado por profissionais de todos os setores relacionados ao tema.

Art. 7º- As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência será realizada com ampla divulgação de forma que haja sensibilização, e conscientização da sociedade civil para a inclusão da Pessoa com deficiência.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha - MG, 24 agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL

Chapada Gaúcha
JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL
Chapada No Rumo Certo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos pares o presente projeto de lei que tem por finalidade instituir **INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA.**

Trata-se de Projeto de Lei que visa sobretudo o fortalecimento da Política da Pessoa com Deficiência no município de Chapada Gaúcha, propondo-se a conscientização da população sobre as necessidades específicas de organização social às pessoas com deficiência, promoção e inclusão social visando combater o preconceito e a discriminação.

Nada mais havendo, subscrevo-me, esperando que o projeto seja apreciado na forma regimental.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Edis a aprovação do referido projeto **em regime de urgência.**

Atenciosamente.

JAIR MONTAGNER

PREFEITO MUNICIPAL